



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO 140/2024

PRC/317/2023

PMC/444/1995

PREGÃO/144/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, Ana Gabriela Dutra doravante denominado CONTRATANTE, e o Viveiro Ecológico Dona Euzébia LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.455.192/0001-03, sediado na Rod BR 120 Trecho Dona Euzébia Guidoal, S/N, KM 3, Zona Rural em Dona Euzébia doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diogo Antunes Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.277.317 - SSP/MG e CPF nº 065.108.296-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 317/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 144/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de mudas de árvores nativas, exóticas e frutíferas em diversas localidades do município de Congonhas-MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. A empresa contratada deverá fornecer e executar os seguintes serviços:

1.1.1.1. Levantamento das áreas de plantio, com identificação das espécies mais adequadas para cada local.

1.1.1.2. Fornecimento das mudas de árvores nativas, exóticas e frutíferas, respeitando as especificações técnicas e de qualidade.

1.1.1.3. Preparação do solo, incluindo a adubação adequada, de acordo com as orientações de um técnico especializado.

1.1.1.4. Plantio das mudas, garantindo o espaçamento adequado entre as árvores e o cumprimento das boas práticas de plantio.

1.1.1.5. Irrigação inicial e cuidados iniciais com as mudas para assegurar sua sobrevivência.

1.1.1.6. Garantir a manutenção das mudas implantadas por um período mínimo de 01 (um) ano, incluindo podas de formação, controle de pragas e a substituição das mudas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

não se desenvolverem satisfatoriamente e das mudas mortas, vandalizadas ou com estado fitossanitário comprometido e também a irrigação das mudas.

1.1.1.7. Para atendimento à irrigação mencionada no item anterior, a CONTRATADA deverá dispor de um caminhão pipa.

1.1.1.8. A CONTRATADA deverá ter no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços:

FERRAMENTAS		
DESCRIÇÃO		
Enxada	Tesourão	Cavadeira Tatu
Enxadão	Trena	Tesoura de Poda
Chibanca	Caixa de Ferramentas	Carrinho de Mão
Foice	Arco de Serra	Escada
Cavadeira reta	Serrote podador c/cabo	Balde
Ancinho	Regador	Linha de Pedreiro

1.2. MATERIAIS

1.2.1. Os materiais de consumo, as mudas de árvores nativas, exóticas e frutíferas e todos os insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

1.2.2. Os insumos e ou materiais de consumo serão pagos conforme tabela SINAPI, que terá como data base a tabela publicada no mês de formalização do contrato. Os insumos e ou materiais que não constarem na tabela SINAPI, serão adquiridos através de três cotações de mercado, sendo aprovado para pagamento o orçamento de menor preço com apresentação de nota fiscal de compra correspondente.

1.3. EQUIPE TÉCNICA

ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL
JARDINEIRO
AUXILIAR DE JARDINAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.4. CUSTOS

1.4.1. Os custos decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão quantificados conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

1.5.2. O quantitativo total das mudas, as espécies respectivas e os tamanhos respectivos seguirão conforme tabela abaixo:

1.4.3. Tabela 1. Espécies para arborização urbana.

QUANTITATIVO	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	TAMANHO (m)
600	<i>Tecoma stans</i>	Ipê de jardim	1,5 a 3
600	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata de vaca	1,5 a 3
600	<i>Caesalpinia pulcherrima</i>	Flamboyant mirim	1,5 a 3
600	<i>Cordia superba</i>	Babosa branca	1,5 a 3
600	<i>Erythrina speciosa</i>	Mulungu	1,5 a 3
600	<i>Bougainvillea glabra</i>	Bouganvillea	1,5 a 3
600	<i>Magnolia champaca</i>	Magnolia	1,5 a 3
1440	<i>Tabebuia roseo alba</i>	Ipê branco	1,5 a 3
1440	<i>Handroanthus albus</i>	Ipê amarelo	1,5 a 3
1440	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Ipê rosa	1,5 a 3

1.5. Tabela 2. Espécies para recuperação em matas nativas.

QUANTITATIVO	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	TAMANHO (m)
360	<i>Luehea divaricata</i>	Açoita Cavalo Miúdo	1,5 a 3
360	<i>Cordia superba</i>	Babosa branca	1,5 a 3
360	<i>Psidium cattleianum</i>	Araça amarelo	1,5 a 3
360	<i>Roupala montana</i>	Carne de vaca	1,5 a 3
360	<i>Ocotea velutina</i>	Canela amarela	1,5 a 3
360	<i>Rauvolfia sellowii</i>	Casca D'Anta	1,5 a 3
360	<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro rosa	1,5 a 3
360	<i>Eugenia involucrata</i>	Cereja do mato	1,5 a 3
360	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Embira de sapo	1,5 a 3
360	<i>Senna pendula</i>	Fedegoso	1,5 a 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

360	<i>Eugenia brasiliens</i>	Grumixama	1,5 a 3
360	<i>Plinia rivularis</i>	Guaramirim	1,5 a 3
360	<i>Posoqueria latifolia</i>	Laranja de macaco	1,5 a 3
360	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamica de porca	1,5 a 3
360	<i>Araucaria angustifolia</i>	Araucária	1,5 a 3
360	<i>Eugenia candolleana</i>	Ameixa da mata	1,5 a 3
360	<i>Pleroma mutabile</i>	Manacá da serra	1,5 a 3
360	<i>Eremanthus elaeagnus</i>	Candeia	1,5 a 3
360	<i>Eugenia pyriformis</i>	Uvaia	1,5 a 3
360	<i>Jacaranda sp.</i>	Jacarandá	1,5 a 3
360	<i>Paubrasilia echinata</i>	Pau Brasil	1,5 a 3
360	<i>Salix babylonica</i>	Chorão	1,5 a 3

1.6. Tabela 3. Espécies frutíferas.

QUANTITATIVO	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	TAMANHO (m)
840	<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	1,5 a 3
840	<i>Plinia cauliflora</i>	Jaboticaba	1,5 a 3
840	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	1,5 a 3
840	<i>Mangifera indica</i>	Manga	1,5 a 3
840	<i>Rubus brasiliensis</i>	Amora preta	1,5 a 3
840	<i>Prunus domestica</i>	Ameixa	1,5 a 3
840	<i>Eugenia malaccensis</i>	Jambo	1,5 a 3
840	<i>Euterpe oleracea</i>	Açaí	1,5 a 3
840	<i>Malpighia emarginata</i>	Acerola	1,5 a 3

1.7. Tabela 4. Espécies para cortina arbórea em três estratos.

QUANTITATIVO	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	TAMANHO (m)	Estrato
1800	<i>Eucalyptus sp.</i>	Eucalipto	1,5 a 3	Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1800	<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>	Sansão do Campo	1,5 a 3	Inferior
1800	<i>Chorisia speciosa</i>	Paineira	1,5 a 3	Médio
1800	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	1,5 a 3	Médio

1.8. As mudas poderão ser implantadas nos seguintes bairros do município de Congonhas:

Alto da Boa Vista (antigo Compl. Boa Vista)
Alto do Cruzeiro
Alto Maranhão
Alvorada
Barnabé
Barro Preto
Basílica
Belvedere
Boa Vista
Bom Jesus
Campinho
Campo das Flores
Campos Altos
Centro
Chacreamento Vale do Ouro
Chacreamento Abgail
Chacreamento Água Boa
Chacreamento Canto da Seriema
Chacreamento Chácaras do Profeta
Chacreamento Coalhada
Chacreamento Joana Vieira
Chacreamento Lagoa Comprida
Chacreamento Lagoa da Várzea
Chacreamento Monjolos
Chacreamento Ouro Verde
Chacreamento Parque do Engenho
Chacreamento Recanto das Andorinhas
Chacreamento Sassafrás / Condomínio Lobo Leite
Chacreamento Veredas do Sol
Chacreamento Viero
Chacreamento Vista Alegre
Cidade Jardim
Cinquentenário I e II
COHAB
Complementação Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Complementação Cristo Rei
Complementação Jardim Vila Andreza
Complementação Novo Rosário
Consolação
Cristo Rei
Dom Oscar
Dom Silvério
Efigênia Jacinto Xavier
Eldorado
Esmeril
Espólio de Alípio do Carmo
Fonte dos Moinhos
Geni Teodoro da Mata
Goiabeiras
Grand Park
Ideal
Ipiranga
Jardim Bela Vista
Jardim Eldorado
Jardim Paris (Lobo Leite)
Jardim Profeta
Jardim Vila Andreza
Joaquim Murtinho
Lamartine
Leopoldino Barbosa
Lobo Leite
Localidade Campo das Flores
Lucas Monteiro
Macaquinhos
Matriz
Mineirinha
Mirante
Nossa Senhora D'ajuda (Benedito Pereira)
Nova Cidade
Nova Congonhas
Novo Belvedere
Novo Campinho
Novo Plataforma
Novo Rosário
Paineiras
Palmital
Parque Londres (Lobo Leite)
Parque Residencial do Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Pascoal Vartuli
Pequeri
Praia
Primavera
Residencial Adelaide
Residencial Casa de Pedra
Residencial Gualter Monteiro
Residencial Parque das Cachoeiras
Residencial São Bento
Residencial Vila Rica
Rosa Eulália
Rosário
Santa Mônica
Santa Quitéria
Santa Rosa
Santa Vitória
São Bento (Alto Maranhão)
São Domingos
São Luiz
Tancredo Neves- gleba 01
Tancredo Neves- gleba 02
Tijucal
Umbelina
Vale São Bento
Vila Ana Paula
Vila Andreza
Vila Cardoso
Vila Condé
Vila Fonte das Águas
Vila Glicéria
Vila José Marques
Vila Matias
Vila Nereu
Vila São Vicente
Vila Zé Arigo
Villa Bella (Pires)

1.9. Haverá a possibilidade de implantação das mudas em outros bairros, distritos e chacreamentos do município que porventura não constarem na tabela acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 12 meses com início na data da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Os serviços ora especificados deverão ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) meses contados inicialmente da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.489.999,91 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 06

Unidade: 02

Função: 18

Sub-função: 541

Programa: 0011

Atividade: 2.258 – Unidade de conservação Ambiental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento total do objeto do contrato.

5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos fiscais da CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.3. O Boletim de Medição será efetuado pela Área de Fiscalização e Medição de Obras e da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelos fiscais dos serviços CONTRATANTE e CONTRATADA:

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3.2. Relatório fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo padrão), em 02 vias, devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição (CONTRATADA);

5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS, GFIFE completa e protocolo de envio da GFIP, DCTF Web completa, DARF e comprovante de pagamento, Guia FGTS e comprovante de pagamento do período (CONTRATADA);

5.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

5.3.5. Para 1ª medição apresentar ART quitada do serviço;

5.4. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior/superior, e assim seguirá sucessivamente:

5.4.5. Decorridos os 30 dias após a execução de serviços, a contratada juntamente com os fiscais dos serviços, terão até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação da medição (Contratada e Contratante);

5.4.6. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise da verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

5.4.7. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM - boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

5.4.8. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM - boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos setores Secretaria de obras e Infraestrutura pertinentes ao processo de pagamento

5.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.3 para elaboração do Boletim de Medição e a nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail: josileneml@congonhas.mg.gov.br.

5.5.5.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

5.5.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.5.3. A defesa apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirão a respeito;

5.5.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelos órgãos responsáveis, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ocorrência.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE:

5.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

5.8. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução dos serviços.

5.9. Havendo atrasos na execução ou paralizações, que não possam ser atribuídos à contratada a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.

5.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5.11. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte dias) após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável movimentação dos recursos

5.12. Havendo atrasos na execução ou paralisações, que não possam ser atribuídos à Contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.14. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.15. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Considerando que o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo – IPCA, desde que a prorrogação não seja por culpa da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, comprovação de pagamento do INSS e depósito do FGTS dos funcionários lotados no projeto.

7.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo.

8. CLAÚSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

8.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.5. Será designado como gestor do contrato o servidor Gabriel Santos Westphal, Diretor de Área, inscrito na matrícula de nº 20145332 e serão designados como fiscais do contrato as servidoras Kate Bárbara Marques Urzedo, inscrita na matrícula de nº 41081 e a servidora Jéssica Cristina Chaves Ramalho, inscrita na matrícula de nº 20139939.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato.

9.2. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

9.3. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

9.4. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9.5. Pagar a Contratada.

9.6. Efetivar as retenções tributárias.

9.7. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

9.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

9.9. Indicar os locais nos quais deverão ser implantadas as mudas no município de Congonhas

10. CLÁUSULAS DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Contrato.

10.2. Executar os serviços conforme Termo de Referência e suas especificidades.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.

10.8. A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.

10.9. A empresa será responsável por coletar, transportar e dispor os resíduos gerados na execução do objeto contratado de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

10.10. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

10.11. A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.

10.12. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.

10.13. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Contrato conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10.14. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

10.15. Os funcionários da prestadora dos serviços deverão estar todos uniformizados.

10.16. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste Termo de Contrato e apresentar comprovação à fiscalização e gestão do contrato no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

10.17. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.17.1. A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico pela execução dos serviços, de nível superior registrado no CREA no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

10.18. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

10.19. As despesas com motorista, estadia, alimentação e todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como: impostos e materiais, tais como, combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos, substituição do equipamento, transporte e mobilização local (entre os trechos de trabalho) com motorista habilitado na função.

10.20. Realizar o início dos serviços no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10.21. A CONTRATADA deverá apresentar para o início das atividades cópia da CTPS, frente (foto), verso e página do contrato ou a ficha de registro de empregados que comprove o vínculo empregatício dos funcionários com a mesma.

10.22. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no termo de referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar vícios na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. Os Fiscais do contrato devem, neste caso, comunicar formalmente ao Gestor do contrato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

10.23. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, em especial no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de licitação.

10.24. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

11.2.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.2. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

11.2.3. multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.3. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 04 de abril de 2024

Assinado de forma digital por
ANA GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2024.04.08 15:17:01
-03'00'

Ana Gabriela Dutra

DIOGO
ANTUNES
RIBEIRO:065108
29606

Assinado digitalmente por DIOGO ANTUNES
RIBEIRO 06510829606
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALIO RFB V3, OU=AR FREDIGITAL,
OU=Videopreterica, OU=552255143001159,
CN=DIOGO ANTUNES RIBEIRO 06510829606
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.04 15:04:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Diogo Antunes Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1-

2-